



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 938/2025
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° Fica instituído o **PROGRAMA EDUCAMESTRE**, destinado à concessão de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado stricto sensu a profissionais de ensino da rede pública municipal.

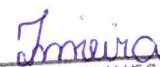
Art. 2° As bolsas de estudo de que trata esta Lei serão concedidas com os seguintes objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento profissional contínuo e a qualificação dos profissionais de ensino da rede pública municipal, por meio de acesso a cursos de mestrado e doutorado stricto sensu;
- II - Estimular e fortalecer a produção acadêmica e científica na área da educação, com foco na inovação pedagógica e no aprimoramento das práticas educacionais no âmbito municipal;
- III - Contribuir diretamente para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, ao possibilitar que os docentes adquiram conhecimentos avançados que possam ser aplicados na sala de aula e ambiente escolar, beneficiando os estudantes da rede pública;
- IV - Fortalecer a integração entre o ensino superior e a rede pública municipal de ensino, criando um ciclo de aprendizagem e inovação que reverberará positivamente na comunidade escolar e nas práticas pedagógicas.

Art. 3° Poderão candidatar-se ao programa os profissionais que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Serem servidores efetivos, contratados ou comissionados que atuem diretamente nas atividades de ensino da rede pública municipal;
- II - Estarem em efetivo exercício na rede pública municipal há pelo menos 2 (dois) anos;

PUBLICADO EM 25/02/25


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

III - Apresentarem carta de aceitação ou comprovante de matrícula em curso de mestrado ou doutorado stricto sensu, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que estejam diretamente relacionados à área de atuação profissional do docente;

IV - Não estarem usufruindo de outros benefícios de natureza similar para a mesma finalidade.

Art. 4º O valor da bolsa será fixado anualmente por decreto, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do município, podendo cobrir total ou parcialmente os custos do curso.

Art. 5º O processo de seleção dos candidatos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Análise de mérito acadêmico e relevância do curso para a área de atuação do docente;

II - Avaliação do impacto potencial da qualificação no desempenho profissional e na melhoria da qualidade do ensino;

III - Classificação baseada na pontuação obtida em processo seletivo composto por:

a) Análise de currículo, considerando a formação acadêmica, experiências profissionais e produções científicas do candidato;

b) Entrevista presencial ou remota, destinada a avaliar o alinhamento do candidato com os objetivos do programa e sua motivação para a qualificação;

c) Apresentação de proposta de pesquisa, analisada quanto à relevância, viabilidade e potencial impacto na prática docente e na rede municipal de ensino;

IV - Priorização dos candidatos que atuem em áreas ou disciplinas com maior carência de profissionais qualificados na rede municipal.

Art. 6º O beneficiário da bolsa compromete-se a:

I - Concluir o curso de mestrado ou doutorado no prazo estabelecido pela instituição de ensino;

II - Permanecer em exercício na rede pública municipal por, no mínimo, 3 (três) anos após a conclusão do curso;

III - Apresentar relatório semestral de atividades e desempenho acadêmico à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Restituir integralmente os valores recebidos a título de bolsa de estudo em caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II deste artigo, salvo justificativa previamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PUBLICADO EM 25/02/85

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela coordenação, regulamentação e acompanhamento do **PROGRAMA EDUCAMESTRE**.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º As bolsas de estudo previstas nesta Lei serão concedidas de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município, sendo a quantidade e o valor de cada bolsa limitados pela capacidade de financiamento do **PROGRAMA EDUCAMESTRE**.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal da Gestão e Controle, realizará anualmente uma avaliação detalhada da situação financeira do município, podendo ajustar a quantidade de bolsas a ser concedida e os valores individuais, garantindo que as condições orçamentárias do município não sejam comprometidas e mantendo a qualidade do Programa.

Art. 10 A administração municipal poderá, sempre que necessário e conforme a disponibilidade orçamentária, custear despesas adicionais dos beneficiários da bolsa, tais como alimentação, transporte e hospedagem, caso o curso de mestrado ou doutorado seja realizado em instituição que não ofereça cobertura integral dessas despesas.

Parágrafo único: O custeio das despesas mencionadas no caput será autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante análise e comprovação da necessidade, conforme critérios estabelecidos em regulamento específico.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 25 de fevereiro de 2025.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/02/25

TAMIRYS NUNES VIEIRA